

penho obtida. Para tal, serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, nomeadamente: as habilitações académicas, formação profissional, experiência profissional no exercício das funções descritas no ponto 7 e avaliação do desempenho.

15.2 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS), com uma ponderação de 30 % — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

Será elaborado um guião de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente estabelecido, associado a uma grelha de avaliação individual que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise.

16 — A Classificação final (CF), expressa de 0 a 20 valores, resultará da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 70\%) + (EPS \times 30\%)$$

17 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, de acordo com o disposto no n.º 12 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na nova redação dada pela Portaria n.º 145/2011, de 6 de abril.

18 — Por razões de celeridade opta-se pela possibilidade de utilização dos métodos de seleção de forma faseada, conforme previsto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na nova redação dada pela Portaria n.º 145/2011, de 6 de abril.

19 — Motivos de exclusão — São, designadamente, motivos de exclusão do presente procedimento concursal, a apresentação da candidatura fora do prazo e o incumprimento dos requisitos mencionados neste aviso, sem prejuízo dos demais motivos legal ou regulamentarmente previstos, assim como a não comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção, bem como a obtenção de valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, caso em que não será aplicado o método ou fase seguinte.

20 — A publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista unitária, ordenada alfabeticamente, afixada nas instalações da PGR e disponibilizada na sua página eletrónica.

21 — Sempre que solicitadas, serão facultadas aos candidatos as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção.

22 — Em caso de igualdade de valoração, serão adotados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no artigo 35.º da Portaria.

23 — Os candidatos admitidos são convocados para a realização dos métodos de seleção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da mesma. A notificação indicará o dia, hora e local da realização dos métodos de seleção.

24 — Os candidatos excluídos são, como estatui o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do mesmo artigo, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

25 — A lista de ordenação final dos candidatos é publicada na página eletrónica da PGR, após aplicação dos métodos de seleção.

26 — Formalização das candidaturas — a apresentação das candidaturas deverá ser formalizada, em suporte de papel, através do preenchimento, obrigatório, do formulário-tipo de candidatura, devidamente assinado, de acordo com o despacho (extrato) n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009.

O formulário está disponível no sítio da Internet da Procuradoria-Geral da República em www.pgr.pt, e deverá ser entregue, até ao fim do prazo fixado no presente aviso, pessoalmente, das 9H30 às 12H30 e das 14H30 às 17H00, ou remetido por correio registado, com aviso de receção, para os Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República, sítos na Rua da Escola Politécnica, n.º 140, 1260 — 269 Lisboa.

27 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

28 — A candidatura deve ser efetuada no prazo estipulado no ponto 1 e pela forma referida no ponto 26 sob pena de não ser admitida.

29 — No formulário de candidatura devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal objeto da candidatura e respetiva referência;

b) Identificação do candidato (nome, data de nascimento, identificação fiscal, residência, código postal, telefone e endereço eletrónico, caso exista);

c) Habilitações académicas e profissionais;

d) Identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, a carreira e a categoria de que seja titular, a atividade que executa e o órgão ou serviço onde exerce funções;

e) Experiência profissional e funções exercidas;

f) Declaração do candidato, da veracidade dos factos constantes na candidatura.

30 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;

b) Fotocópia de cartão de identificação fiscal (se aplicável);

c) *Curriculum Vitae* detalhado e atualizado, datado e assinado;

d) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias;

e) Fotocópia dos documentos comprovativos da formação profissional realizada;

f) Declaração atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, a antiguidade na categoria, na carreira e no exercício de funções públicas, as funções desempenhadas, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto que ocupa e a posição remuneratória correspondente à remuneração auferida;

g) Quando aplicável, declaração de conteúdo funcional emitida pelo serviço a que o candidato se encontra afeto, atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal e a posição remuneratória correspondente à remuneração auferida;

h) As menções, qualitativas e quantitativas, obtidas nas avaliações de desempenho nos três últimos anos.

31 — A falta de apresentação dos documentos referidos na alínea e) do ponto anterior prejudica a sua valoração para efeitos de avaliação curricular.

31.1 — Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, a não apresentação dos documentos atrás referidos determina a exclusão do candidato, se a falta dos mesmos impossibilitar a sua admissão ou avaliação.

32 — Assiste ao júri a possibilidade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

33 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

34 — O Júri do presente procedimento concursal terá a seguinte composição:

Presidente — Lic. Maria Gabriela Henriques Cardos, técnica superior.

Vogais efetivos — Antónia Correia Xarouco Soares, técnica superior que substitui a presidente do júri nas suas faltas e impedimentos, e Lic. Sandra Cristina Coelho da Silva Ribeiro, técnica superior.

Vogais suplentes — Lic. Maria de Fátima Gaspar Branco de Figueiredo, técnica superior, e Ana Maria Pereira Mendes, coordenadora técnica.

18 de outubro de 2012. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes* (Procurador da República).
206468461

Despacho n.º 13913/2012

Nos termos do disposto nos artigos 12.º, n.º 2, alínea b) e 42.º, n.º 1, do Estatuto do Ministério Público, determino que seja seguida e sustentada pelos Magistrados do Ministério Público a doutrina do Parecer n.º 33/2011, do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, de 26 de janeiro de 2012.

3 de outubro de 2012. — O Procurador-Geral da República, *Fernando José Matos Pinto Monteiro*.

206470907

Despacho n.º 13914/2012

Delegação de competência

Mantendo-se as circunstâncias que determinaram a delegação de competência constante dos despachos integrados nas Circulares n.ºs 1/2006 e 10/2012, e ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 11.º-A do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28-12, delego nos Senhores Procuradores-Gerais Distritais de Lisboa — Dr.ª Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem, do Porto — Dr.ª Maria Raquel Ribeiro Pereira Desterro Almeida Ferreira, de Coimbra — Dr. Euclides Dâmaso Simões e de Évora — Dr. Luís

Armando Bilro Verão, com faculdade de a subdelegarem, a competência do Procurador-Geral da República que é fixada no n.º 4 do preceito referido, relativamente aos processos por crime de emissão de cheque sem provisão em que o Estado seja ofendido e que corram termos nas circunscrições que integrem o distrito judicial que superintendam, com observação das orientações fixadas pela Circular n.º 1/2006 da Procuradoria-Geral da República, de 10-1-2006 (publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 24, de 2-2-2006, como Diretiva n.º 1/2006).

O presente despacho produz efeitos desde 12 outubro de 2012, ficando, por este meio, ratificados os atos entretanto praticados no âmbito desta delegação de competência.

17 de outubro de 2012. — A Procuradora-Geral da República, *Maria Joana Raposo Marques Vidal*.

206466671

Despacho (extrato) n.º 13915/2012

Por despacho de 20 de agosto de 2008, publicado no DR, 2.ª série, de 29 de agosto de 2008, foram delegadas na Senhora Procuradora-Geral Adjunta, Lic. Maria Cândida Guimarães Pinto de Almeida, Diretora do Departamento Central de Investigação e Ação Penal, as competências atribuídas ao Procurador-Geral da República pela Lei n.º 25/2008, de 5 de junho.

Aquela delegação de competências teve como fundamento a natureza das atribuições cometidas ao Procurador-Geral da República por aquela lei e as competências atribuídas ao Departamento Central de Investigação e Ação Penal pelo artigo 47.º, n.ºs 1, al. e), 3 e 4, alínea a) do Estatuto do Ministério Público, na redação da Lei n.º 60/98, de 27 de agosto, fundamento que se mantém.

Assim,

1 — Nos termos do artigo 63.º da Lei n.º 25/2008, de 5 de junho, delego na Senhora Procuradora-Geral Adjunta, Lic. Maria Cândida Guimarães Pinto de Almeida, Diretora do Departamento Central de

Investigação e Ação Penal (DCIAP), as competências atribuídas ao Procurador-Geral da República pela referida Lei n.º 25/2008.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 12 outubro de 2012, ficando, por este meio, ratificados os atos entretanto praticados no âmbito das referidas competências.

17 de outubro de 2012. — A Procuradora-Geral da República, *Maria Joana Raposo Marques Vidal*.

206471782

Despacho n.º 13916/2012

Despacho de 17 de outubro de 2012 da Senhora Procuradora-Geral da República — Delegação de competência

Mantendo-se as circunstâncias que determinaram o despacho de delegação de competência proferido em 13 de fevereiro de 2012, integrado na Circular n.º 3/12, ao abrigo do disposto no artigo 8.º, n.º 6, da Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto (Lei de Organização da Investigação Criminal) delego nos Senhores Procuradores-Gerais Distritais de Lisboa — Dr.ª Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem; do Porto — Dra. Maria Raquel Ribeiro Pereira Desterro Almeida Ferreira; de Coimbra — Dr. Euclides Dâmaso Simões, e de Évora — Dr. Luís Armando Bilro Verão, a competência para, na fase de inquérito, procederem ao deferimento da investigação previsto nos n.ºs 1, 3 e 5 do citado artigo, relativamente aos processos de furto e recetação de cobre e outros metais não preciosos, e cujos factos tenham ocorrido nas comarcas que integram os respetivos distritos judiciais.

O presente despacho produz efeitos desde 12 outubro de 2012, ficando, por este meio, ratificados os atos entretanto praticados pelos Senhores Procuradores-Gerais Distritais que se incluem no âmbito desta delegação de competência.

17 de outubro de 2012. — A Procuradora-Geral da República, *Maria Joana Raposo Marques Vidal*.

206469709



PARTE E

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Regulamento n.º 441/2012

Após dois anos de aplicação do “Regulamento da Biblioteca do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa”, publicado no *Diário da República* n.º 208, 2.ª série, de 26 de outubro de 2010, verifica-se ser necessário adequar e clarificar algumas disposições. Assim, ouvido o Conselho de Gestão, homologo o “Regulamento da Biblioteca do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa” que a seguir se apresenta integralmente na sua nova redação.

9 de outubro de 2012. — O Reitor, *Luís Antero Reto*.

Regulamento da Biblioteca do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

À Biblioteca do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, adiante designado por ISCTE-IUL, compete facultar, nas melhores condições de utilização, os recursos bibliográficos e informativos necessários ao desempenho das funções de ensino, investigação, educação permanente e extensão cultural do ISCTE-IUL bem como participar em redes e projetos de âmbito nacional e internacional que tenham como objetivos a promoção, utilização e difusão das fontes de informação científica e tecnológica.

O presente Regulamento define os serviços prestados pela Biblioteca do ISCTE-IUL e estabelece as normas da sua utilização.

Artigo 1.º

Localização

A Biblioteca encontra-se localizada no Edifício II do ISCTE-IUL nos pisos 4 a 6.

Artigo 2.º

Horário

O horário de funcionamento será anualmente afixado em local visível da Biblioteca e divulgado através da sua página *web*.

Artigo 3.º

Utilizadores da Biblioteca do ISCTE-IUL

Consideram-se utilizadores da Biblioteca:

1) Docentes, discentes, investigadores, funcionários não docentes do ISCTE-IUL, sendo considerados utilizadores internos;

2) Pessoas estranhas ao ISCTE-IUL e todas aquelas provenientes de instituições ou organismos com as quais o ISCTE-IUL tenha celebrado protocolos nos quais seja especificado o acesso aos serviços da Biblioteca, desde que devidamente identificadas, sendo consideradas utilizadores externos.

Artigo 4.º

Acesso à Biblioteca

1 — O acesso à Biblioteca do ISCTE-IUL é livre para todos os utilizadores internos sendo apenas necessária a apresentação de um documento de identificação sempre que pretendam requisitar documentos para empréstimo domiciliário.

2 — O acesso à Biblioteca do ISCTE-IUL por parte dos utilizadores externos é permitido sendo para tal necessária a apresentação de documento de identificação e preenchimento de impresso adequado.

Artigo 5.º

Serviços prestados pela Biblioteca

1 — A Biblioteca presta, entre outros, os seguintes serviços:

- a) Serviço de leitura presencial;
- b) Serviço de referência e pesquisa;